



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

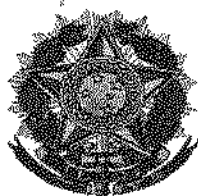
**PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA
PARA 2010**

(Projeto de Lei nº 46/2009-CN)

**EMENDAS AO RELATÓRIO
PRELIMINAR APRESENTADO**

Deputado **MAGELA (PT/DF)**
Relator-Geral

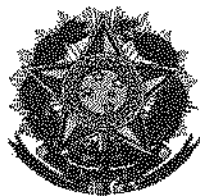
Senador **ALMEIDA LIMA (PMDB/SE)**
Presidente da CMO



Índice de Emendas
PL 046/2009 - RELATÓRIO PRELIMINAR

Total por Parlamentar

ANDREIA ZITO	00074 a 00085	12
ANTÔNIO ANDRADE	00183 a 00190	8
ARNALDO MADEIRA	00098 a 00101	4
BRUNO RODRIGUES	00061 a 00071	11
CARLOS ALBERTO CANUTO	00056	1
CLAUDIO CAJADO	00031	1
	00072	1
	00159 a 00167	9
COLBERT MARTINS	00012 e 00013	2
CRISTOVAM BUARQUE	00014	1
DARCÍSIO PERONDI	00150 a 00157	8
DUARTE NOGUEIRA	00102 a 00113	12
EFRAIM MÓRAIS	00124 a 00130	7
FRANCISCO RODRIGUES	00043	1
	00131 e 00132	2
GERALDO RESENDE	00032 a 00039	8
GORETE PEREIRA	00168	1
HUMBERTO SOUTO	00179 a 00181	3
JERÔNIMO REIS	00169 a 00178	10
JOÃO DADO	00002 a 00005	4
	00057 a 00059	3
	00133 a 00135	3
JOÃO RIBEIRO	00136	1
	00182	1



Índice de Emendas
PL 046/2009 - RELATÓRIO PRELIMINAR

Total por Parlamentar

JOÃO VICENTE CLAUDINO	00040 a 00042	3
JOVAIR ARANTES	00015	1
LUIZ CARLOS BUSATO	00006 e 00007	2
MAJOR FÁBIO	00001	1
MANOEL JUNIOR	00018	1
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	00073	1
MAURO NAZIF	00060	1
NARCIO RODRIGUES	00044 a 00055	12
NELSON MEURER	00017	1
OTAVIO LEITE	00019 a 00030	12
PEDRO NOVAIS	00191 a 00200	10
PROFESSOR RUY PAULETTI	00137 a 00147 00149	11 1
RICARDO BARROS	00008 e 00009	2
ROSE DE FREITAS	00114 a 00123	10
SANDRO MABEL	00158	1
VANDERLEI MACRIS	00086 a 00097	12
VANESSA GRAZZIOTIN	00148	1
WALDEMIR MOKA	00016	1
ZÉ GERARDO	00010 e 00011	2

Total de Emendas: 200



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00001
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9 , da Parte "B" Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$12.000.000,00(Doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aumentar o valor a ser destinado, pelos parlamentares aos Municípios, Estados e Entidades Filantrópicas. Consideramos que o valor de R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais), não ser suficiente para atender a demanda de pedidos por parte dos prefeitos, vereadores, líderes comunitários, hospitais, entidades filantrópicas, etc. Vale ressaltar que as emendas destinadas pelos parlamentares tendem a atender necessidades locais, aquelas em que muitas vezes não podem ser executadas por falta de recursos próprios. Não deixa de ser uma descentralização, uma vez que o Deputado destina estas emendas ao interesse da população, dos municípios, como: na área da saúde: infra-estrutura, esportiva, turística, na área de agricultura, etc.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2597	MAJOR FÁBIO	PB	DEM
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00002
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 2

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 37.3, DA PARTE B,:

37.3. verificar o cumprimento das disposições constantes da LDO 2010 quanto ao Anexo V do PLOA 2010, em especial no tocante:

37.3.1. à especificação do projeto de lei, medida provisória ou lei a que corresponda o cargo, função e emprego criado ou o primeiro provimento ali autorizados, nos termos de art. 82, § 1º, da LDO 2010;

37.3.2. à atualização enviada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 82, § 2º, da LDO 2010; e

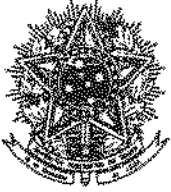
37.3.3. ao cumprimento do limite mínimo fixado pelo § 6º do art. 82 da LDO 2010.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar o dispositivo do Relatório Preliminar apresentado, detalhando melhor as atribuições da Relatoria-Geral no tocante ao exame do aumento de gastos com pessoal, historicamente competência do Relator-Geral.

O art. 82 da LDO/2010 fixa as autorizações e dotações prévias, para fins de atendimento ao art. 169, § 1º, I e II, da Constituição, das despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000. Para tal fim, o PLOA/2010 apresenta o Anexo V.

O art. 82, § 1º, da LDO/2010 exige que o Anexo contenha autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as respectivas:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA
2 DE 2

JUSTIFICAÇÃO

I - quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

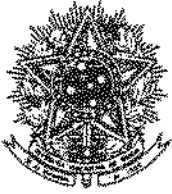
III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente. Identifica-se não ter sido cumprido integralmente o determinado pelo inciso II acima, com muitos primeiro provimentos sem a correspondente norma autorizativa.

Há de ser verificada a coerência da atualização do Anexo V, como facultado no art. 82, § 2º, da LDO/2010, a ser enviada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

O § 6º do art. 82 da LDO/2010 fixa o limite mínimo da existência de dotação para satisfazer metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado para a implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais.

Conclamamos nossos pares a acolherem este aprimoramento do processo de controle dos gastos com pessoal, segundo item na pauta de despesas obrigatórias continuadas da União, logo após benefícios previdenciários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO DADO		
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCAL

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
 DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00003
PL 046/2009-CN
 Mensagem 0113/2009-CN
 Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

INCLUA-SE O ITEM 18.1.10 APÓS O ITEM 18.1.9, DA PARTE B:

"18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

18.1.10. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2010, sujeitos a deliberações de Órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de adequação orçamentária e financeira."

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS.

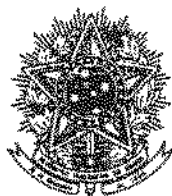
A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR.

ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS MERITÓRIAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, CREDITÍCIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE RECEITAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO DADO		

DATA	ASSINATURA
11	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMI

EMENDA - 00004

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

4

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 26.2 :

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.510.140 mil (dezenove bilhões, quinhentos e dez milhões, cento e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

(...)

26.2. Despesas definidas nos itens 18.1.2 a **18.1.10** deste Parecer e demais emendas de Relator Geral (item 17.1 deste Parecer): R\$ 13.570.140 mil (treze bilhões, quinhentos e setenta milhões, cento e quarenta mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PRETENDE ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESERVA CRIADA PELO ITEM 18.1.10 DESTINADA À FORMAÇÃO DE FONTE PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE CRIEM RENÚNCIA DE RECEITAS DA UNIÃO.

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS.

A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR.

ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, CREDITÍCIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE RECEITAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JOÃO DADO

DATA

ASSINATURA

11

[Assinatura manuscrita]



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA - 00005
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

ATA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 18.1.3 DA PARTE B:

“18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

18.1.3. a revisão dos benefícios previdenciários e demais despesas identificadas no Anexo IV.7 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda acima dispõe sobre a observância do disposto na Lei nº 12.017, de 12.08.2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010, que consigna em seu Anexo IV - Metas Fiscais - IV.7 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em observância do disposto no art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, LRF.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Como pode ser verificado no Anexo IV.7 da LDO/2010, o impacto orçamentário financeiro do PL nº 932/2007 (item IV.4), de R\$ 10 milhões/ano, já foi devidamente excluído da Margem Líquida de Expansão de DOCC, o que faz pressupor que façam parte das “novas despesas”, nos termos do texto do Demonstrativo, já considerados para fins da “margem líquida”.

O regime da responsabilidade fiscal introduzido pela LRF exige em seu art. 17 a estimativa do impacto das proposições legislativas que acarretem despesas obrigatórias de caráter continuado e respectiva compensação de seu impacto no próprio texto legislativo ou que demonstre sua neutralidade fiscal, “devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa”.

Essa foi a motivação que ensejou o Congresso Nacional a introduzir no Anexo IV,7 da LDO/2010 a proposição em comento, que tem por objeto a inclusão da gratificação natalina para o benefício assistencial hoje já concedido aos “soldados da borracha”, seringueiros que extraíram o látex para fornecimento de borracha às tropas aliadas na 2ª Guerra Mundial. Assim, cumpre à Relatoria-Geral consignar dotação própria para o PL em apreço, pois já foi considerado para fins de margem de expansão das despesas obrigatórias da mesma forma que a revisão dos benefícios previdenciários, que ocorrerá ao longo de 2010, como o benefícios dos seringueiros.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JOÃO DADO

DATA

ASSINATURA

11

[Assinatura manuscrita]



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEI

EMENDA - 00006

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Emenda Modificativa
Parte B – Especial

Onde se Lê:

II – DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Leia-se:

II – DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ampliar para quinze milhões de reais o valor das emendas individuais, com a finalidade de atender os inúmeros pedidos dos municípios do Estados brasileiros.

Ressaltamos que são diversas as emendas solicitadas pelos Prefeitos, Vereadores, instituições hospitalares, instituições de ensino, representantes de bairros, etc, com o fito de ver atendidas as suas necessidades locais, e as emendas parlamentares visam este ato atender, de uma forma descentralizada, as principais expectativa da população , motivo pelo qual solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação da presente emenda.

CÓDIGO

Luiz Carlos Busato

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

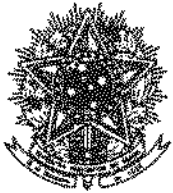
RS

PTB

DATA

03/11/09

ASSINATURA



EMENDA - 00007
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Emenda Modificativa
Parte B – Especial

Onde se Lê:

II – DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Leia-se:

II – DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ampliar para doze milhões de reais o valor das emendas individuais, com a finalidade de atender os inúmeros pedidos dos munícipes do Estados brasileiros.
Ressaltamos que são diversas as emendas solicitadas pelos Prefeitos, Vereadores, instituições hospitalares, instituições de ensino, representantes de bairros, etc, com o fito de ver atendidas as suas necessidades locais, e as emendas parlamentares visam este ato atender, de uma forma descentralizada, as principais expectativa da população, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	Luiz Carlos Busato	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			RS	PTB
DATA	ASSINATURA			
03/11/09				



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00008

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

INCLUA-SE O ITEM 18.1.10 APÓS O ITEM 18.1.9, DA PARTE B:

"18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

18.1.10. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2010, sujeitos a deliberações de Órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de adequação orçamentária e financeira."

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS.

A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR.

ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS MERITÓRIAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, CREDITÍCIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE RECEITAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME

EMENDA - 00009

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 046/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 26.2 :

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.510.140 mil (dezenove bilhões, quinhentos e dez milhões, cento e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

(...)

26.2. Despesas definidas nos itens 18.1.2 a **18.1.10** deste Parecer e demais emendas de Relator Geral (item 17.1 deste Parecer): R\$ 13.570.140 mil (treze bilhões, quinhentos e setenta milhões, cento e quarenta mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PRETENDE ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESERVA CRIADA PELO ITEM 18.1.10 DESTINADA À FORMAÇÃO DE FONTE PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE CRIEM RENÚNCIA DE RECEITAS DA UNIÃO.

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS.

A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR.

ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, CREDITÍCIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE RECEITAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00010
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de Emendas Individuais, no número máximo de vinte e cinco emendas, por mandado parlamentar

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas Individuais têm sido fundamental para que o Parlamentares conseguissem atender a necessidade da população de seu Estado.
Com esse aumento, mesmo não sendo o ideal, é o suficiente para que os Parlamentares atendam o seu povo, que o elegeu.

CÓDIGO

108

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Zé Gerardo

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de Emendas Individuais, no número máximo de vinte e cinco emendas, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas Individuais têm sido fundamental para que o Parlamentares conseguissem atender a necessidade da população de seu Estado.

Com esse aumento, mesmo não sendo o ideal, é o suficiente para que os Parlamentares atendam o seu povo, que o elegeu.

CÓDIGO

108

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Zé Gerardo

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00012
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Altere-se o item 27 da Parte B do Parecer Preliminar:

Onde se lê:

27 – Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução nº 01/2006 – CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 3.793.721 mil (três bilhões, setecentos e noventa e três milhões, setecentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução nº 01/2006-CN:

Leia-se:

27 – Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução nº 01/2006 – CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 2.655.604 mil (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatro mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução nº 01/2006-CN:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo o aumento do valor das emendas parlamentares individuais. A redução do valor dos recursos para as Emendas Coletivas em aproximadamente 30% servirá de auxílio para compor os recursos necessários para o aumento das emendas individuais. Esta proposta de redução deve ser aplicada somente às emendas coletivas de comissão, e pode ser explicado pelo baixo percentual de execução das emendas coletivas em geral, nos últimos três anos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

COLBERT MARTINS

BA

PMDB

DATA

03/11/09

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00013
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda modificativa do Relatório Preliminar: Parte "B" - Especial

Onde se lê:

II- DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Leia-se:

II- DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aumentar a margem de participação dos parlamentares individualmente, haja vista a pequena execução das emendas de Bancadas Estaduais e a maior execução das emendas individuais, o que se pode comprovar nas execuções de orçamentos anteriores. Portanto, aumentando o valor dos recursos destinados às emendas individuais, aumenta-se a possibilidade de execução das emendas, bem como o alcance do Orçamento da União aos municípios mais carentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3438	COLBERT MARTINS	BA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00014
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 046/ 2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 18.1.10.

18.1.10. a alocação de recursos para a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de forma que a dotação correspondente atenda ao disposto no art. 60, VII, d, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei orçamentária para 2010 consigna apenas R\$ 6.138,5 bilhões para a complementação ao FUNDEB, quando o valor necessário é R\$ 7.221,8 bilhões. O projeto, portanto, prevê apenas 85% do valor total da complementação.

O fato de o art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494, de 2007, permitir que 15% dos recursos da complementação sejam transferidos no exercício seguinte não autoriza que o orçamento de 2010 contenha apenas parte da dotação necessária. Na verdade, a lei, ao estabelecer um cronograma de desembolso, estabeleceu um teto para os restos a pagar relativos à complementação, de modo que somente 15% podem ficar para serem pagos após o encerramento do exercício.

Deve-se observar que a não aplicação dos recursos da complementação ao FUNDEB a cada exercício importa em crime de responsabilidade, conforme art. 60, XI, do ADCT. A lei que regulamentou o FUNDEB admitiu a transferência parcial no exercício seguinte, mas o comprometimento das transferências, isto é, o empenhamento deve ocorrer no exercício de competência. Então, R\$ 7.221,8 bilhões devem ser empenhados no exercício de 2010, devendo, para tanto, haver dotação suficiente.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

2069

Senador Cristovam Buarque

DF

PDT

DATA

ASSINATURA

23/11/2009



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTI

EMENDA - 00015

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Incluir o item:

18.1.10 – Atender o dispositivo no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ao tratar dos recursos orçamentários para a função Irrigação, estabelece a obrigatoriedade de aplicação de 20% na Região Centro-Oeste e de 50% na Região Nordeste.

Nesse sentido, solicitamos a inclusão desse dispositivo para que o Relator-Geral mantenha o cumprimento do mandamento constitucional, visto que, pela primeira vez o mesmo foi cumprido quando enviado do executivo para o Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. JOVALARANTES

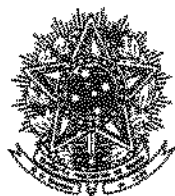
GO

PTB

DATA

ASSINATURA

03/11/2009



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 046/2009- CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se na parte B especial do Artigo V o item 21.6 com a seguinte redação:

21.6 valores aprovados nos relatórios setoriais relativos às emendas oriundas de sugestões populares no âmbito das Audiências Públicas que trata o item 14 artigo III da parte B especial.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez iniciada a participação popular, sugestões indicadas no âmbito de Audiências Públicas, seja preservada as sugestões da população uma vez indicadas pelas bancadas estaduais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. Trata-se de indicações de extrema importância, necessidade e vivenciada pela população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
439	Waldemir Moka	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 38/2007-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008)**

EMENDA - 00017
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

TA

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO

3309

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON MEURER

UF

PR

PARTIDO

PP

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E EMENDA - 00018
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar, a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado **Manoel Junior**

PB

PMDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00019
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

DE

TEXTO

Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado OTAVIO LEITE	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00020
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 18.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado OTÁVIO LEITE	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



EMENDA - 00021

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010,**

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.

18.1.x. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido, e 20% na Região Centro-Oeste.

Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 – CONORF/SF – COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes à irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas inconteste destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 – Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado OTÁVIO LEITE	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

EMENDA - 00022
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21.

(...)

21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 – Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado OTÁVIO LEITE	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

ES

EMENDA - 00023
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se o item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3o, II, da Resolução 1/2006-CN;

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;

18.1.3. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010;

18.1.4. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos relatores setoriais atribuições importantes de suas atuações, reservando ao Relator-Geral a concentração de poder.

Desta forma, a emenda busca resguardar a atuação dos relatores setoriais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado OTÁVIO LEITE	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

E EMENDA - 00024
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Suprima-se o item 21.5 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre os projetos de investimento público definidos pelo Poder Executivo.

O volume de programações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento tem crescido a cada exercício, chegando a representar 50% do investimento previsto no PLOA 2010.

Proibir que se utilize cancelamentos a partir de dotações destinadas ao PAC ou até mesmo que o Congresso Nacional altere as programações que julgue pertinentes constitui um cerceamento ao Poder Legislativo na determinação da programação prioritária do orçamento, vez que, em última análise, essa é a finalidade do PAC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado OTAVIO LEITE	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00025
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 26 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 mil (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 805.240 mil (oitocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais)".

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão custeadas com a reserva de recursos.

No tocante às despesas alocadas em Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações os recursos devem ser suficientes para atender à programação de 2010, no valor de R\$ 3,9 bilhões, e a parcela não quitada referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1,3 bilhão.

O reajuste do salário mínimo tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares. A reserva proposta é suficiente para elevar o valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

O compromisso de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo é estimado em R\$ 900,0 milhões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado OTÁVIO LEITE	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

E

EMENDA - 00026
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
1 DE 2

TEXTO

Dê-se à sessão VI – “Da Reserva de Recursos e da Distribuição de Recursos” da “Parte B – Especial” do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

B – PARTE ESPECIAL

(...)

VI – DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

24. *A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.*

25. *As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:*

25.1. *Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$ 14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais);*

25.2. *Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (seqüencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).*

25.3. *Margem Fiscal decorrente do PLN nº 90/2010-CN, que modifica o art. 3º da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).*

26. *Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:*

26.1. *Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais);*

26.2. *Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:*

26.2.1. *Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);*

26.2.2. *Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações – Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);*

26.2.3. *Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais);*

26.2.4. *Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais).*

27. *Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006-CN:*

27.1. *Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV-C – População Residente Estimada e IV-D – Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;*



026

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PÁGINA
2 DE 2

TEXTOS

27.2. *Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;*

27.3. *Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.*

28. *Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e/ou da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.*

28.1. *Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.*

28.2. *Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:*

28.2.1. *variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;*

28.2.2. *despesas obrigatórias;*

28.2.3. *alteração do valor do superávit primário, se houver;*

28.2.4. *outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.*

29. *Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total:*

29.1. *das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39; e/ou*

29.2. *das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.*

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas.

No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões.

Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado OTÁVIO LEITE	UF RJ	PARTIDO PSDB
DATA 03/11/2009	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00027
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 31.1 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;"

JUSTIFICAÇÃO

O parecer apresentado diminui sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discricionários (RP 2).

Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamento que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC.

A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado OTÁVIO LEITE	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010,

EMENDA - 00028
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 31.3 na "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca restabelecer a possibilidade de efetuar cancelamentos de dotações pelas relatorias setoriais a partir de programações com indícios de irregularidades graves.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado OTAVIO LEITE	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 201**

EMENDA - 00029
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

A

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se o item 39 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 20,0% (vinte por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

39.1. A Relatoria Geral deverá cancelar as dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes – GND 3, no montante de R\$ 287 milhões, nas ações "2017 - Publicidade Institucional" e "4641 – Publicidade de Utilidade Pública.", em cumprimento ao inciso VII do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, e inciso VII do art. 36 da Resolução TSE 20.988/2002."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação eleitoral determina que as despesas com publicidade do governo em ano eleitoral devem limitar-se à média dos últimos três anos que antecedem ao pleito.

A presente emenda procura corrigir a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na qual a despesa com publicidade supera à do exercício anterior em 19%.

Conforme a lei eleitoral (Lei nº 9.504/1997), é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (art. 73, VII e Resolução TSE 20.988/2002, art. 36, VII).

A considerar os valores executados com publicidade em 2007 e 2008 (R\$ 232,7 milhões e R\$ 414,9 milhões, respectivamente) e o montante autorizado para 2009 até 31/08/2009, no valor R\$ 588,9 milhões, a média de execução (no limite, considerando a execução completa da dotação autorizada em 2009) alcança R\$ 412,2 milhões. Em face do valor previsto no PLOA 2010 de R\$ 699,1 milhões, a proposta orçamentária contraria a determinação da legislação eleitoral em R\$ 287,0 milhões.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado OTÁVIO LEITE

RJ

PSDB

DATA

ASSINATURA

03/11/2009



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

E

EMENDA - 00030
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Suprima-se o item 32 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa.

A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado OTAVIO LEITE	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00031
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado CLAUDIO CAJADO

BA

DEM

DATA

ASSINATURA

Claudio Cajado



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00032

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.4. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final.

CÓDIGO

1445

NOME DO PARLAMENTAR

GERALDO RESENDE

UF

MS

PARTIDO

PMDB

DATA

03/11/09

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00033
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

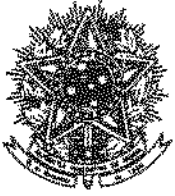
PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.3. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar a revisão dos benefícios previdenciários, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1445	GERALDO RESENDE	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00034
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se aos itens 21 e 21.5. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às vedações ao cancelamento de dotações e das restrições ao remanejamento de recursos vinculados e próprios no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

21. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento de:

21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC), ressalvado o montante de até 20%.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa modificar o texto do item 21, para permitir aos relatores setoriais a modificação de até 20% da programação relativa ao PAC, para permitir ajustar ações prioritárias.

CÓDIGO

1445

NOME DO PARLAMENTAR

GERALDO RESENDE

UF

MS

PARTIDO

PMDB

DATA

03/11/09

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00035
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 31.2. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

31.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de **40% (quarenta por cento)** do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa modificar o texto do item 31.2, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes ao GND 5, que passará a ser de 40%, buscando acrescentar recursos para o atendimento de ações prioritárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1445	GERALDO RESENDE	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00036
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 31.1. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), sendo que o cancelamento na programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3) fica limitada a 20%;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa modificar o texto do item 31.1, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes a GND 4, que passará a ser de 40%, e incluir autorização para o cancelamento de até 20% da programação do PAC, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações prioritárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1445	GERALDO RESENDE	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00037
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.8. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final.

CÓDIGO

1445

NOME DO PARLAMENTAR

GERALDO RESENDE

UF

MS

PARTIDO

PMDB

DATA

03/11/09

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00038
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população. Cabe ressaltar que esse recurso é empregado nas áreas de saúde, de educação, de assistência social e de infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

1445

GERALDO RESENDE

MS

PMDB

DATA

ASSINATURA

03/11/09



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00039

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46/2009 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população. Cabe ressaltar que esse recurso é empregado nas áreas de saúde, de educação, de assistência social e de infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1445	GERALDO RESENDE	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			



EMENDA - 00040
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

FA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

DE-SE DO RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2009-CN A SEGUINTE REDAÇÃO.
DA PARTE "B" – ESPECIAL – VII – DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - "ITEM 31.2 – TERÁ COMO LIMITE GLOBAL O PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL PROGRAMADO, NO GND 5....."

JUSTIFICAÇÃO

O PROJETO DE LEI Nº 46/2009-CN, JÁ APRESENTA UMA SÉRIE DE LIMITADORES AOS RELADORES SETORIAIS. O AUMENTO DO VALOR NO DISPOSITIVO ACIMA MENCIONADO VISA PROPICIAR UMA MAIOR FLEXIBILIDADE PARA REMANEJAMENTO DOS RECURSOS NESSA FASE DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E APRECIÇÃO DA MATÉRIA.

CÓDIGO

2378

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO

UF

PI

PARTIDO

PTB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00041
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**SUPRIMA-SE DO RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI Nº 46/2009-CN.**

DA PARTE "B" – ESPECIAL – V – DAS VEDAÇÕES AO
CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO
REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS
NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
SOCIAL, A INTEGRA DO "ITEM 21.5 – DOTAÇÕES CONSIGNADAS
COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 3 (DESPESA
DE NATUREZA PRIMÁRIA DISCRICIONÁRIA RELATIVA AO PAC)".

JUSTIFICAÇÃO

O PROJETO DE LEI Nº 46/2009-CN, JÁ APRESENTA UMA SÉRIE DE LIMITADORES AOS RELATORES SETORIAIS. A SUPRESSÃO DO DISPOSITIVO ACIMA MENCIONADO VISA PROPICIAR UMA MAIOR FLEXIBILIDADE PARA REMANEJAMENTO DOS RECURSOS NESTA FASE DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E APRECIÇÃO DA MATÉRIA.

CÓDIGO	NOOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2378	SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO	PI	PTB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00042
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 46 / 2009 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

DE-SE DO RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2009-CN A SEGUINTE REDAÇÃO. DA PARTE "B" – ESPECIAL – VII – DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - "ITEM 31.1 – O PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL PROGRAMADO, SENDO....."

JUSTIFICAÇÃO

O PROJETO DE LEI Nº 46/2009-CN, JÁ APRESENTA UMA SÉRIE DE LIMITADORES AOS RELADORES SETORIAIS. O AUMENTO DO VALOR NO DISPOSITIVO ACIMA MENCIONADO VISA PROPICIAR UMA MAIOR FLEXIBILIDADE PARA REMANEJAMENTO DOS RECURSOS NESSA FASE DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E APRECIÇÃO DA MATÉRIA.

CÓDIGO

2378

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO

UF

PI

PARTIDO

PTB

DATA

03/11/2009

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00043

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 46, 2009-CN

PÁGINA

1 DE 2

TEXTO

Proposta:

Inserir:

IV – DAS EMENDAS DE RELATOR

18.1.10 - Reforçar dotações no âmbito do Comando do Exército, por meio da suplementação de dotações, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e maior capacitação de jovens.

3-

A situação das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, é difícil. Os recursos orçamentários disponibilizados nos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

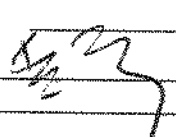
Essa limitação de recursos está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, a limitação de recursos orçamentários irá acarretar uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 50.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria suplementação das dotações. A proposta atende as orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END) no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

A inserção pleiteada permitirá alterar a programação do Exército e, com isso, mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

A não incorporação normal de 70.000 homens reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem, eleições e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FRANCISCO RODRIGUES	RR	DEM
DATA	ASSINATURA		
03/11/09			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 201

EMENDA - 00044
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

TA

PÁGINA
DE

TEXTO

Suprima-se o item 32 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa.

A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Mário Rodrigues	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010**

EMENDA - 00045
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

DE

TEXTO

Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Márcio Rodrigues	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00046
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se o item 18.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nárciso Rodrigues	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

EMENDA - 00047
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.

18.1.x. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido, e 20% na Região Centro-Oeste.

Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 – CONORF/SF – COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes à irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas incontestas destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 – Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Marcio Rodrigues	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00048
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21.

(...)

21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 – Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA

03/11/2009

Nárciso Rodrigues



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)**

EMENDA - 00049
PL 046/2009-CN
Mensagem 0113/2009-CN
Relatório Preliminar

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se o item 18.1 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3º, II, da Resolução 1/2006-CN;

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;

18.1.3. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010;

18.1.4. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos relatores setoriais atribuições importantes de suas atuações, reservando ao Relator-Geral a concentração de poder. Desta forma, a emenda busca resguardar a atuação dos relatores setoriais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Nárciso Rodrigues</i>		PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009	<i>Nárciso Rodrigues</i>		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00050

PL 046/2009-CN

Mensagem 0113/2009-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 46/2009-CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010)

ESI

PÁGINA
DE

TEXTO

Suprima-se o item 21.5 da "Parte B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)".

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do presente dispositivo retira dos Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre os projetos de investimento público definidos pelo Poder Executivo.

O volume de programações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento tem crescido a cada exercício, chegando a representar 50% do investimento previsto no PLOA 2010.

Proibir que se utilize cancelamentos a partir de dotações destinadas ao PAC ou até mesmo que o Congresso Nacional altere as programações que julgue pertinentes constitui um cerceamento ao Poder Legislativo na determinação da programação prioritária do orçamento, vez que, em última análise, essa é a finalidade do PAC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Márcio Rodrigues	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
03/11/2009			